



## SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

### Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

#### Decreto nº 177

Altera dispositivos do Decreto Nº 173 de 10 de dezembro do ano de 2002, que passará a ter a seguinte redação.

Nei Inocencio dos Santos 33º, Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceito, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o reconhecimento de Alto Grau concedido em outro Rito, constituindo-se em uma afirmação de Fraternidade, inclui-se na elevada finalidade e na estrutura doutrinária do Rito Brasileiro que pugna pela pluralidade e comunhão de ritos como uma das características inalienáveis da Maçonaria no Brasil;

CONSIDERANDO ainda que o Grande Oriente do Brasil (GOB) tem ampliado o círculo de suas relações maçônicas mediante Tratados de alta significação no contexto da Maçonaria Universal, sendo da maior conveniência à política do Supremo Conclave participar desse relacionamento;

CONSIDERANDO, outrossim, situação especialíssima que ocorre na convivência do Supremo Conclave com irmãos de ritos que não possuem sistema de graus além do de Mestre Maçom, assim, respectivamente, o sistema inglês que os brasileiros denominamos de Rito de York, e o sistema alemão do Rito Schoereder, e

CONSIDERANDO afinal que, em atendimento a situações especialíssimas ou em manifesto interesse do Supremo Conclave, o Soberano Grande Primaz pode dispensar exigências a concessão dos graus filosóficos do Rito,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar das exigências do artigo 11 da Constituição do Rito Brasileiro Irmãos que estejam em atividade regular em Loja:

- 1) sob jurisdição do Grande Oriente do Brasil, onde se pratique o Rito de York ou o Rito Schroeder;
- 2) sob jurisdição de Obediência Maçônica que possua Tratado com o Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º- Os Irmãos habilitados em qualquer das duas classes acima estão dispensados de filiação a uma Loja Simbólica do Rito Brasileiro sob a jurisdição do Grande Oriente do Brasil, devendo, contudo, filiar-se a uma das Oficinas Filosóficas do Rito sob a jurisdição do Supremo Conclave do Brasil.

§ 1º- Os praticantes de ritos que possuem estrutura de graus filosóficos terão reconhecidos os graus regularmente conferidos por sua Obediência, observado o necessário paralelismo doutrinário ou hierárquico com o Rito Brasileiro. A partir desse ponto, filiado ao Corpo Filosófico em que for admitido, obedecerão aos processos de aquisição de graus previstos na estrutura e conforme a legislação do Rito Brasileiro.



## SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

### Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

§ 2º- Os praticantes do Rito de York ou do Rito Schoeeder em qualquer das Lojas acima consignadas, serão admitidos no Grau 4.

Art. 3º- Para o reconhecimento e continuidade de prática maçônica no Rito Brasileiro, conforme artigos acima, deve a Oficina interessada na filiação de Irmão que atende às condições discriminadas dirigir súplica ao Supremo Conclave do Brasil, informando os dados necessários a essa admissão, comprovadas:

- 1) a filiação regular a uma Loja Simbólica do GOB ou de Obediência que mantenha relacionamento maçônico com o mesmo;
- 2) a aquisição regular do Grau filosófico em que se encontra o proposto.

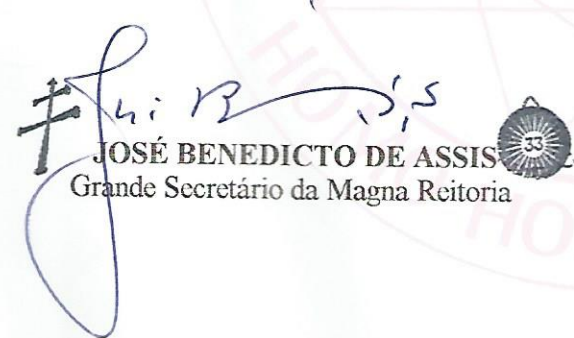
Parágrafo único – somente após autorização específica do Supremo Conclave, atendidos, inclusive, outros esclarecimentos que a oficina Chefe possa eventualmente exigir, poderá ocorrer a cerimônia de reconhecimento de Grau e filiação.

Art. 4º- - Suprimido.....

Art. 5º- - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, em 14 de junho do ano de 2004 da E.: V.:.

  
**NEI INOCENCIO DOS SANTOS**  
*Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro*

  
**JOSÉ BENEDICTO DE ASSIS**  
Grande Secretário da Magna Reitoria

  
**ANTONIO RODRIGUES**  
Grande Chanceler da Magna Reitoria

/Dile